

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008

Circular nº 001/08

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta informar que por ocasião do desconto da Contribuição Sindical, para os profissionais liberais que optarem pela entidade representativa de sua profissão, deverá ser observado o **Art. 585** da CLT que dispõe:

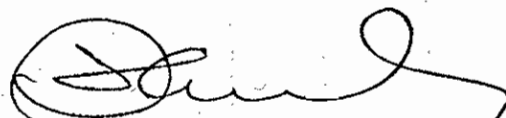
**“Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.”**

Portanto, Administradores, Advogados, Engenheiros, Contabilistas, Sociólogos, Psicólogos e demais trabalhadores contratados e exercendo função de programadores, analistas, assessores ou qualquer outra função dentro da empresa, deverão recolher sua contribuição sindical ao SINDPD. Solicitaremos à Delegacia do Trabalho o acompanhamento em caso de suspeita de evasão.

O sistema eletrônico de pagamento utiliza a guia com código de barra, fornecida pelo SINDPD.

Estaremos à disposição para dirimir qualquer dúvida ou para esclarecimento.

Cordialmente,



Antonio Fernandes dos Santos Neto  
Presidente